



LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

N ° 15/2026

VALIDADE 10/06/2028

O Secretário do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Santana do Acaraú - SDRMA, através do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DILIFA, no uso de suas atribuições legais e de direito, conforme a Lei Federal nº 6938/81, e a Leis Municipais nº 1680/2018 e nº 1.863/22, bem como a Resolução do CONAMA nº. 237/97 e embasado no Parecer Técnico de nº. 15/2026-SDRMA expede a presente LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO que autoriza a:

Nome / Razão Social: JOSE JUNIOR DE PAULO
CPF / CNPJ: 031.249.733-48
Endereço: **MALHADA II – ZONA RURAL - CEP: 62.150-000**
Município: **SANTANA DO ACARAÚ - CE**
Processo: **15/2026 - LAC- DILIFA/SDRMA**

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - REFERENTE À ATIVIDADE DE SUINOCULTURA

CONDICIONANTES:

- 1 - A DILIFA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;
- 2 - Manter atualizado, quando couber, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF atualizado, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Artigo 9º, inciso XII e Artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;
- 3 - Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para a implantação do empreendimento, requerer à DILIFA, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na DILIFA (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLOR (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação);
- 4 - Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
- 5 - Submeter à prévia-- análise da DILIFA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

Santana do Acaraú/CE, 10 de junho de 2026.

FRANCISCO ARLENE FARIAS

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS FILHO

Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

